

Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Botucatu

Ofício 1389/2015/GP

1202/2015

Câmara Municipal de Botucatu

Data **07/12/2015** Hora 10:06:00

Procedência Empresa São Dimas

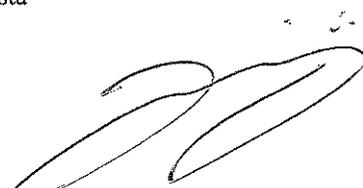
Assunto. Resposta de Requerimento 990 e 995/2015

RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA – São Dimas - , por seu representante legal, em resposta ao Ofício epigrafado, a V.Exa. expõe:

1. Com o Ofício em destaque foram apresentados, em 23/11/2015, os Requerimentos 990 e 995/2015, todos eles oriundos desse Colendo Órgão Edilício, sendo que, o primeiro, o 990 , aventa sobre a possibilidade de se fixar cartazes informativos no interior dos ônibus, através dos quais seriam informadas as idades de crianças e idosos que estariam isentos da tarifa; e o 995, avertando a possibilidade dos motoristas e cobradores terem banheiros organizados e mantidos pelas empresas concessionárias, ao longo dos itinerários de suas linhas.

De forma sucinta, estes são os termos dos Requerimentos sobre os quais se cobra e pede uma manifestação.

2. Com relação ao Requerimento 990, entende a peticionária que muito embora a matéria seja hoje de pleno conhecimento da população usuária, inexistente obstáculo para que se fixem os cartazes informativos, mas pondera que por se tratar de um serviço atrelado a contrato administrativo e sujeito a rigorosas regras de controle, pondera que seria prudente que a SEMUTRAN estabelecesse o "layout" e padronização desses cartazes, de maneira a haver uma uniformização evitando-se, assim, qualquer eventual atropelo ou má interpretação por parte do usuário .
3. Já com relação ao Requerimento 995 a questão não é tão simples.



A matéria atinente a banheiros e sanitários é disciplinada na NR 24 (Normas de Medicina e Segurança do Trabalho), mas esta norma é voltada exclusivamente ao ambiente interno de trabalho.

Não há no ordenamento jurídico pátrio norma que imponha ao empregador o dever de prover a instalação de sanitários dada a inconstância do local de trabalho e o fato dele ser exercido em âmbito externo.

A circunstância da prestação de serviços ocorrer em ambiente externo e em caráter móvel, com deslocamentos contínuos, impede se exija disponibilização de sanitários e este tem sido o entendimento uníssono das Cortes Trabalhistas em todo o país.

Nesses casos, e é o que ocorre com os colaboradores da petionária, socorrer-se de sanitários em logradouros públicos ou comerciais, não ofende a honra, a dignidade ou qualquer outro direito constitucionalmente garantido ao funcionário.

E por falar em matéria constitucional, admitida por hipótese, apenas a título de argumentação, se estabelecesse essa determinação, dado o princípio da igualdade, o de que todos são iguais perante a lei, consagrado em nossa Carta Maior, aos garis, carteiros, coletores de lixo, policiais militares, guardas civis e a todos aqueles que trabalham em ambiente externo, deveria também ser assegurado o mesmo pleito e aí se estabeleceria uma verdadeira confusão de competência, entre os entes públicos e privados, no sentido de quem, onde e como se instalariam estes sanitários.

Refuta a petionária, pelos argumentos supra descritos, os termos do Requerimento 995, notadamente por não encontrar amparo legal e constitucional, porque ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo que não esteja previsto em lei, de acordo com nosso Diploma Magno.

P. Deferimento.

Botucatu, em 04 de dezembro de 2015



Avenida Deputado Dante Delmanto, nº 3290 – Vila Paulista
Cep 18.608-393 – Botucatu/SP
Tel (14) 3814-2290